



**SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA
E MEIO AMBIENTE**

GABINETE DO SECRETÁRIO

PUBLICADA NO DOE DE 04/09/2020 – SEÇÃO I PÁG. 87

RESOLUÇÃO SIMA Nº 67, DE 03 DE SETEMBRO DE 2020

*Dispõe sobre a extração de areia e argila na Bacia
Hidrográfica do Rio Jaguari Mirim.*

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE,
no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - Esta Resolução dispõe sobre o licenciamento ambiental de empreendimentos minerários destinados à extração de areia e argila na Bacia Hidrográfica do Rio Jaguari Mirim.

Artigo 2º - As atividades de que trata esta Resolução deverão adotar procedimentos operacionais e critérios técnicos que objetivem mitigar os impactos gerados e recuperar as áreas degradadas.

Parágrafo único - Os empreendimentos de extração de areia e argila deverão atender as normas técnicas vigentes da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB, aplicáveis ao setor de mineração.

Artigo 3º - O licenciamento ambiental de empreendimentos minerários sob a modalidade de extração em cava é condicionado à observância do seguinte:

I - Deverá ser respeitada a distância mínima de 25 (vinte e cinco) metros entre a área de exploração e os limites da propriedade. Esta faixa de 25 (vinte e cinco) metros deverá ser revegetada com espécies nativas de acordo com os parâmetros estabelecidos pela norma vigente, exceto em caso de prejuízo ao uso futuro, quando a compensação da vegetação será objeto de projeto específico a ser aprovado pela Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB;

II - Como forma de orientar o controle e uso futuro das cavas e reservatórios, deverá ser realizado monitoramento semestral em diferentes estações do ano (inverno e verão), de acordo com os parâmetros estabelecidos no licenciamento ambiental.

Artigo 4º - Os empreendimentos minerários sob a modalidade de extração em leito de rio, além do cumprimento do estabelecido no artigo 2º, não



**SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA
E MEIO AMBIENTE**

GABINETE DO SECRETÁRIO

realizará extração de areia nos períodos de piracema, especialmente nos meses de dezembro e janeiro.

Artigo 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogados os dispositivos em contrário, em especial a Resolução SMA nº 69, de 06 de novembro de 1997.

(Processo Digital nº SIMA.020672/2019-68)

MARCOS RODRIGUES PENIDO
Secretário de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente